



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 40.935 - RS (2011/0206167-0)

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
AGRAVANTE : ELMAR BRAGA FERNANDES
ADVOGADO : VICENTE MARTINELLI E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR.
SUPERVENIÊNCIA DE ACÓRDÃO JULGANDO
IMPROCEDENTE O PEDIDO. PERDA DE OBJETO.
AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA
PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciados os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima e Francisco Falcão.

Brasília, 02 de fevereiro de 2012

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 40.935 - RS (2011/0206167-0)

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
AGRAVANTE : ELMAR BRAGA FERNANDES
ADVOGADO : CLÁUDIO TESSARI E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI:

Trata-se de agravo regimental (fls. 578-599) interposto contra decisão cuja ementa é a seguinte:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DE ACÓRDÃO JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO. PERDA DE OBJETO. AGRADO DESPROVIDO. (fl. 573)

Nas razões recursais, o agravante limita-se a reiterar os fundamentos do recurso especial, pleiteando a reforma do mérito do acórdão recorrido.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 40.935 - RS (2011/0206167-0)

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
AGRAVANTE : ELMAR BRAGA FERNANDES
ADVOGADO : CLÁUDIO TESSARI E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DE ACÓRDÃO JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO. PERDA DE OBJETO.
AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (Relator):

1. A decisão agravada é do seguinte teor:

2. A sentença e o acórdão recorrido apreciaram conjuntamente a ação cautelar e a ação principal, na qual se discute a aprovação do recorrente na primeira fase do certame. A ação principal foi julgada improcedente. Desse modo, impõe-se o reconhecimento da perda do objeto da presente demanda.

O agravo regimental não traz qualquer subsídio apto a alterar esses fundamentos, razão pela qual deve ser mantido incólume o entendimento da decisão agravada.

2. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental. É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0206167-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 40.935 / RS**

Números Origem: 200371000684113 200371000684125 200371000684137

EM MESA

JULGADO: 02/02/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEORI ALBINO ZAVASCKI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ELMAR BRAGA FERNANDES
ADVOGADO : VICENTE MARTINELLI E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Concurso Público / Edital

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ELMAR BRAGA FERNANDES
ADVOGADO : VICENTE MARTINELLI E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciados os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima e Francisco Falcão.